



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1355/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: CRT – CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A
CNPJ: 00.938.574/0001-05
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 33455
ENDEREÇO: Rodovia BR-116/RJ – Praça Eng. Pierre Berman - Piabetá
CEP: 25915-000 **CIDADE:** Magé **UF:** RJ
TELEFONE/FAX: (21) 2777-8300
REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.004032/2014-18

Referente à operação da rodovia BR 116/RJ, denominada CRT – Concessionária Rio Teresópolis, no trecho entre o entroncamento da BR-040 e o entroncamento da BR-393/RJ (km 02 ao km 144) totalizando uma extensão total de 142,5 km.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura:

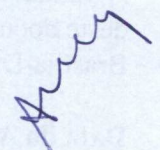
17 JAN 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº1355/2016

1 – Condições Gerais:

- 1.1. A concessão dessa Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no RCA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3. Conforme art 6º da Instrução Normativa do Ibama nº15 de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais -SIEMA, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas para o seu controle. Este Sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no endereço: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.6. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.7. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.



**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1355/2016
(CONTINUAÇÃO)**

2 – Condições Específicas:

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações encaminhadas pelo Parecer 02001.004440/2016-27 COTRA/IBAMA.

2.1.1 Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

2.1.2 Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;

2.1.3 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

2.1.4 Programa de Mitigação dos Passivos Ambientais;

2.1.5 Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social

2.1.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos;

2.1.7 Programa de Gestão Ambiental;

2.1.8 Programa de Recuperação de Vegetação;

2.1.9 Programa de Qualidade da Água.

2.2. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

– as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);

– data ou período de realização;

– público alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);

– local de realização;

– registro fotográfico;

– cronograma de execução das próximas ações;

– resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.3. Estão autorizadas a execução das seguintes obras de melhoria: estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3ª faixa em aclave, limitados em 5km de extensão; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação de passarelas, balanças, Base de Serviço Operacional, praças de pedágio, trevos e retorno em nível, acessos e intersecção dentro dos limites da faixa de domínio estruturas e muros de contenção e demais autorizadas como obras de melhoramento de acordo com a Portaria 288/2013 MT/MMA e Portaria 289/2013 MMA.

Aurey

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1355/2016
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.4. A execução das atividades de melhoramento previstas na condicionante 2.3 deverão ser comunicadas ao IBAMA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das atividades, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, e se há interceptação com áreas protegidas. Deverão ser encaminhados, anualmente, relatórios consolidados da execução das atividades de melhoramento contendo as medidas de controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão atmosférica.
- 2.5. Ficam autorizadas a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e/ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento dessas obras.
- 2.6. Apresentar em até 60 (sessenta) identificação das entidades parceiras e do público-alvo (agentes multiplicadores locais) para o PEA/PCS;
- 2.7. Apresentar em até 120 (cento e vinte) dias plano de trabalho para o PEA/PCS, com frequência das ações em cada localidade, metodologia didática, locais de ocorrências das oficinas de debate, e cronograma de ações, englobando as atividades previstas por pelo menos 1 (um) ano.
- 2.8. Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APPs, encostas e áreas com vegetação nativa, ainda que em caráter provisório.
- 2.9. Não são permitidas obras de melhoramento no trecho interceptado pelo PARNASO sem a prévia anuência do ICMBio

